AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede na Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, n. 2116, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, CEP 89112-670, e **A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.235.324/0001-44, com sede na Rua 7 de Setembro, n. 500, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, manifestar e requerer, o quanto segue:

I. DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

A Administração Judicial faz a juntada do **Relatório Mensal de Atividades** relativo ao mês de outubro e novembro de 2025, salientando que o presente relatório já está publicado no sítio eletrônico www.recupereadmjudicial.com.br.

Registra-se que a AJ aguarda os resultados referentes ao mês de dezembro de 2025 da Recuperanda, razão pela qual procederá à juntada do próximo relatório mensal tão logo esteja de posse dos referidos dados.

II. DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO E INTIMAÇÃO DE PROCURADOR DO CREDOR SICOOB MULTICREDI

Em manifestação de Evento 99, a credora Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Vale do Itapocú – SICOOB MULTICRED, requereu habilitação nos autos para receber intimações.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que deu ciência ao credor, via e-mail **(extrato anexo)**, acerca do entendimento deste ínclito Juízo quanto aos pedidos de cadastramento de procuradores, nos termos do item "6)" do tópico "Das determinações" conforme Decisão Interlocutória de Evento 20.

Registre-se que os referidos pedidos de habilitação e eventuais no decorrer do processo, bem como a ciência dos credores na forma exposta alhures, constarão no Relatório de Andamentos Processuais.

a) Da objeção ao plano de recuperação judicial e pedido de exclusão do crédito da recuperação judicial

Em manifestação de Evento 100, o credor apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (art. 55 da LREF), bem como, apresentou bem como requereu, a **exclusão de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial**, com fundamento no art. 6º, § 13, da LREF.

Quanto ao pedido de exclusão dos créditos da recuperação judicial, **observa-se que a via eleita é inadequada**, uma vez que, após a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial (Evento 77 - ANEXO2) e a publicação do edital (Evento 87 - EDITAL1), **eventuais impugnações** quanto à legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados (art. 8º da LREF) **devem ser promovidas em autos apartados**, conforme dispõe o parágrafo único do referido artigo.

Aliás, o credor ajuizou impugnação de crédito (Processo n. 5000356-97.2026.8.24.0536), portanto, o pedido de exclusão formulados nos autos da recuperação judicial não será objeto de deliberação.

A despeito das condições previstas nos planos de recuperação judicial, a Administração Judicial esclarece que apresentará, nos próximos dias, relatório de análise dos planos de recuperação judicial, nos termos da Decisão Interlocutória do Evento 81.

III. DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE EVENTO 101

Sobreveio aos autos, a juntada da Decisão Interlocutória (Evento 101), proferida pelo Juízo da Vara Regional de Garantias da Comarca de Blumenau nos autos da ação de busca e apreensão n. 5005062-47.2025.8.24.0508, que dentre outras determinações, deliberou que:

> *"o Juízo da Recuperação Judicial detém competência universal para deliberar sobre atos de constrição patrimonial envolvendo a empresa recuperanda, uma vez que essas medidas podem impactar diretamente o capital de giro e o fluxo de caixa necessários à manutenção da atividade empresarial e ao cumprimento do plano de recuperação".*

Por derradeiro, foi determinada a suspensão da medida de bloqueio via SISBAJUD em face da Recuperanda LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA.

Sobre a referida decisão, a Administração Judicial esclarece que está em contato com a Recuperanda acerca do tema, e que, em tempo e modo oportunos, manifestar-se-á, caso necessário.

Em que pese a referida ação não se trate de inquérito policial, tampouco de processo criminal, **verifica-se que a Administração Judicial possui interesse no feito**, haja vista que a Recuperanda LIKKIDS e o sócio administrador PEDRO HENRIQUE ROCHA integram o polo passivo.

Desse modo, a **AJ informa ao Juízo que procederá com o pedido de inclusão nos autos supracitados perante o Juízo competente, a fim de ser inserida como terceira interessada e, assim, poder acompanhar o feito**, em observância ao art. 64 da Lei n. 11.101 de 2005.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) A juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente aos meses de outubro e novembro de 2025;

b) O conhecimento do Juízo **quanto a ciência prestada ao credor Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Vale do Itapocú – SICOOB MULTICREDI**, acerca dos pedidos de cadastramento de procurador de credor nos autos;

c) Seja intimado o Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperelikkidsearamorim@gmail.com.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 29 de janeiro de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588